



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000088/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais para contratação de empresa especializada para a elaboração de Avaliação Atuarial ano base 2024, deste Instituto de Previdência, em conformidade com a legislação brasileira e demais portarias do Ministério da Previdência Social, para o exercício de 2025.

A Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Para que seja possível garantir um equilíbrio financeiro e atuarial no futuro, é indispensável realizar anualmente o Cálculo Atuarial, cujo qual apura o déficit ou superávit anual, somando com os resultados acumulados. Para isso se torna necessário a contratação os serviços de empresa especializada na realização de avaliação atuarial de RPPS, permitindo que o Instituto possa garantir e projetar as necessidades de receita e despesa ao longo de toda a existência de seus segurados, bem como atender à legislação vigente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço que será contratado é de natureza obrigatória. Pois através da Portaria 1467/2022, em seu Art. 25, tem-se a obrigação de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, através das avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro. Nessa aquisição, será necessário que a empresa seja especializada em cálculos atuariais de RPPS. Além disso, a empresa vencedora deverá enviar o DRAA 2025, com todos os preenchimentos obrigatórios, e corrigi-los caso haja alguma inconsistência, bem como elaboração de relatórios para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério da Previdência e Pró-Gestão.



3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se de serviço único e indivisível objetivando a realização da avaliação atuarial do exercício 2025, com data base 2024.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativa possível a contratação de empresa especializada, que detenha de expertise e equipe especialista para realização do serviço objeto do presente processo.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, detectou-se que as contratações similares ao objeto em estudo foram realizadas através de Contratações Diretas, via Inexigibilidade ou Dispensa.

Nesse sentido, é fundamental identificar e analisar as empresas que possuem expertise e experiência na área, bem como verificar a capacidade técnica e operacional para atender aos objetivos do contrato.

Além disso, é importante avaliar os preços praticados no mercado, buscando garantir a economicidade e a eficiência na contratação do serviço, dessa forma, a contratação deve ser realizada de forma transparente e imparcial, visando assegurar a seleção da empresa mais qualificada e adequada para atender às necessidades do IPASPEC, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços de mercado da contratação ora pretendida, em conformidade com a definição prevista na Lei nº 14.133/21, será feita durante a confecção do Termo de Referência da contratação.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente é importante constar que o IPASPEC não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais. A solução para atender aos requisitos da contratação listado no presente documento, deve partir de empresas que atuem na área atuarial e que possuam profissionais da área de Ciências Atuariais devidamente habilitado, que conheça todas as definições, parâmetros, orientações e obrigações consolidadas e expostas nos artigos 25 a 70, Capítulo V da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que trata do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entende-se que não deverá haver parcelamento do objeto por tratar-se de único item referente a uma prestação de serviços, sendo uma intermediação direta entre o IPASPEC e um efetivo prestador de serviço. O objetivo é contratar uma única empresa para execução do objeto, otimizando assim as possibilidades de designação de atividades, gestão e fiscalização do contrato.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Os resultados esperados pela contratação dos serviços consistem no estudo atuarial ano base 2024 e envio do DRAA 2025, e atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério da Previdência e Pró-Gestão, entre outros.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Deve o Instituto preparar e fornecer os relatórios disponíveis em seu banco de dados com as informações previdenciárias necessárias aos serviços ora contratados.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não foi identificada vantajosidade à Administração em realizar contratações correlatas, considerando-se que uma única empresa será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1 Não haverá impactos ambientais com esta contratação. As atividades relacionadas não envolvem processos ou práticas que possam causar impactos ambientais significativos. Dessa forma, a contratação proposta não suscita preocupações ambientais, sendo considerada como uma ação de natureza predominantemente legal e administrativa, sem potencial para afetar o meio ambiente de maneira adversa.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em harmonia com a legislação vigente e considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, imprescindível para que o Instituto cumpra suas funções finalísticas relacionadas ao seu plano de benefícios, mostrando-se uma solução viável e adequada. Dessa forma, opina-se favoravelmente pela contratação dos serviços tratados neste Estudo Técnico Preliminar.

Pedro Canário/ES, 04 de outubro de 2024.

TELMA JOSEFA DA FONSÊCA
Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social do
Município de Pedro Canário - ES